

feito Municipal, no Término de ajuste para a execução
do programa da Merenda Escolar no Município de
Silvânia, a ser cumprido pela Campanha Nacional
de Merenda Escolar do Ministério da Educação
e Cultura e pela Prefeitura Municipal de Silvânia
em data de 17 de fevereiro de 1961.

Art. 2º - Fica aberto, nos termos da legislação em
vigor, um crédito especial de importância de Cr\$
90.000,00 (noventa mil cruzeiros), para atender às
despesas constantes no Término de ajuste referido
artigo anterior.

Art. 3º - Será de recurso para a presente lei, o
saldo disponível verificado em Balanço, do Exerci-
cio anterior, cuja situação passa a ser a seguin-
te:

Saldo disponível:	Cr\$ 2.040.651,90
APLICADO NESTA LEI:	<u>Cr\$ 90.000,00</u>
Saldo existente:	Cr\$ 1.950.651,90

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Silvânia, 21 de Março de 1961.

Milton da Silva Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira, Secretário - Contador

Lei nº 328, de 26 de Abril de 1961.

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº
321, de 9 de Dezembro de 1960.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado
de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimido do art. 2º, da lei nº
321, de 9 de dezembro de 1960, o texto nêle con-
tido que diz: 'obedecendo a seguinte Tabela:

Automóveis, camionetas, caminhões e Jeeps c/ 300,00
Motocicletas crs 70,00
Carroças, carroções, charretes e bicicletas.. crs 50,00
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Silvânia, 26 de abril de 1961
Edilson Tavares Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira - secretário - Contador.

Lei nº 329, de 12 de Maio de 1961.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Romo. Sr. Pe. Jamálio Soulat, salesiano, residente nesta cidade, os lotes nº 10, 11, 12 e 13, da quadra nº 13º, num total de 2.640 metros quadrados, situados no Bairro de N.S. de Fátima com o fim especial de instalar o serviço social silvaniense (S.S.S.).

Art. 2º - Da escritura de doações constará obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade dos lotes doados, assim como o compromisso do beneficiado de começar a construção dentro do prazo de um ano a contar da data da escritura.

Art. 3º - Em caso de dissolução do S.S.S. ou inobservância do artigo 1º, os lotes doados reverterão ao patrimônio do Município, livre de ônus ou de indemnizações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia,